

Contrato nº 58/2021

“Fornecimento e montagem de telas de ensombramento em ruas pedonais do Centro

Histórico de Faro - 3ª Fase", -----

Aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, entre:

Primeiro – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, natural da freguesia de
concelho de residente na
contribuinte fiscal número qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número 506 579
425, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Segundo Outorgante – Duarte Nuno Rodrigues Gonçalves, natural da freguesia de
celho d com domicílio profissional na .
ira, contribuinte fiscal número 4
titular do cartão de cidadão número ., válido ate

que outorga na qualidade de gerente, com poderes para o ato, da sociedade Dune Sailmakers Portugal, Lda., com sede na Avenida dos Descobrimentos - Edifício Vitória Gardens, Bloco B2, 1 J, Marina de Vilamoura, 8125-306 Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal 513988025, com o capital social de cinco mil euros. -----

Qualidade e poderes vinculatórios que constam da consulta da Certidão Comercial Permanente

com o código de acesso número 0124-0154-5459, subscrita em 2 de julho de 2020 e válida até 2 de julho de 2021, documento que se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no seu despacho de 18 de junho de 2021, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à sociedade Dune Sailmakers Portugal, Lda., o "Fornecimento e montagem de telas de ensombramento em ruas pedonais do Centro Histórico de Faro - 3ª Fase", pelo valor global de € 59.190,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -

A adjudicação a que se refere o presente contrato é efetuada ao abrigo do n.º 1 do art. 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas, na sequência de procedimento de consulta prévia para a formação do contrato, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do suprarreferido diploma legal. -----

O presente contrato tem por objeto contribuir para a criação de condições ambientais propícias à circulação e estadia de peões em condições de conforto e tranquilidade adequadas a atividades de lazer em arruamentos pedonais da Baixa de Faro, na zona intersticial dos quiosques de venda de atividades marítimo-turísticas e no local de espera junto ao cais das Portas do Mar. Como medida, apresenta igualmente, a colocação de telas em formato de vela fixados nas fachadas dos edifícios. -----

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 60 dias, a contar da data da sua celebração, em conformidade com os elementos referidos nas peças do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

O fornecimento será faseado, mediante solicitação do Município de Faro; -----

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias após cada solicitação; -----

Salvaguarda-se a possibilidade de o município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados. -----

Para efeito do parágrafo anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato. -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- Entrega e instalação dos bens objeto do contrato, em conformidade com o definido no respetivo projeto, devendo a montagem inicial ser precedida de um diagnóstico técnico, para análise das fachadas e decisão sobre o momento da sua colocação; -----

- Cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 da cláusula anterior, para a entrega e montagem dos bens; -----

- Garantia dos bens; -----

- Responsabilização por quaisquer danos que decorram durante a instalação inicial dos bens nas

fachadas dos edifícios; -----

- Supervisão na desmontagem e montagem das telas por parte do Município, nos diferentes períodos, durante o período da garantia dos bens objeto do contrato. -----

- Continuidade de instalação, para o caso de haver necessidade de se proceder à retificação e/ou substituição de algum bem fornecido, por iniciativa do Município; -----

- Cumprimento de todas as regras de segurança no transporte dos bens, bem como na carga, descarga e montagem dos mesmos; -----

- Cumprimento das normas de trânsito, no respeitante aos limites de carga e descarga. -----

A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues, nos termos e condições a seguir indicadas, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos: -----

- A entrega e montagem dos bens objeto de contrato, deverá ser levada a cabo, nos arruamentos indicados no projeto anexo ao caderno de encargos ou em arruamentos alternativos, com características idênticas, a indicar pelo Município; -----

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e

respetivo contrato. -----

- Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e devem cumprir as normas e diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas e revisões em vigor. -----

O adjudicatário deverá ter a capacidade para o fornecimento dos bens referidos no ponto anterior, bem como de entrega dos mesmos no prazo definido. -----

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

- O fornecedor é responsável perante o Município de Faro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues. ----

- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos imputáveis a deficiências do fornecimento dos bens seu fabrico. -----

- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles. -----

- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor. -----

O adjudicatário deve comunicar ao representante do município por si designado, o dia e hora previstos para entrega dos bens. -----

O fornecedor, no âmbito de cada aquisição deve prestar aos serviços do Município de Faro, todo o apoio técnico na área de identificação das deficiências de materiais, objeto do presente contrato. -----

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da reserva da respetiva vida útil, ou seja, pelo prazo indicado na proposta apresentada, sem prejuízo do disposto nos artigos 297º e 298 º do CCP. -----

Os pagamentos, são efetuadas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o nº do contrato, bem como nº sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei nº 8 /2012 – lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação. -----

Para efeitos do parágrafo anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens. -----

Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

O Município de Faro deve aprovar cada fatura apresentada pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias após a sua receção. -----

O município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem

o contrato ou o caderno de encargos. -----

O encargo resultante deste contrato é o atrás indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC-AP -----

Código de GOP – 09 001 2021/29 Ac.1 Reabilitação e melhoramento de vias na Cidade. -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Recêitas próprias: 100%. -----

Classificação Orgânica – zero sete – Infra-estruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero sete zero um zero quatro zero um – Viadutos, arruamentos e obras complementares. -----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 27961, de 28 de maio de 2021. -----

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 88.º do CCP, o Município de Faro pode proceder à retenção de 10% do valor em cada um dos pagamentos a efetuar, no entanto, tendo em conta o tipo de serviço e que a presente prestação se extingue com a entrega do bem, não se vê necessidade de recorrer a qualquer tipo de caução. -----

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP. -----

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais,

proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no n.º 6 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção. -----

Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2021.-----

Nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato o Arquitecto Filipe Cunha.-----

Pelos outorgantes foi dito que para as suas representadas aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão Comercial Permanente com o código de acesso número 0124-0154-5459, subscrita em 2 de julho de 2020 e válida até 2 de julho de 2021; -----

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loulé, em 07 de maio de 2021; -----

c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 17 de maio de 2021; -----

d) Certificados de registo criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos -----

e) Convite e caderno de encargos; -----

f) Proposta da adjudicatária; -----

g) Despacho de autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; -----

h) Número sequencial de compromisso 27961, de 28 de maio de 2021; -----

i) Fluxo do procedimento. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

**ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO**

Assinado de forma digital por
ROGÉRIO CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2021.07.12 10:41:43 +01'00'



Assinado por: Duarte Nuno
Rodrigues Gonçalves
Identificação: B109773359
Data: 2021-07-12 às 18:38:03

